



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 212/2019 - GAB.PREF.

Campo Bom, 15 de maio de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao Pedido de Informação nº 32/19, desta Edilidade, de autoria do Vereador PAULO TIGRE, veiculado através do Ofício nº 190/19, vimos, por meio deste, encaminhar resposta, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador PAULO CESAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



**Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças**

RESPOSTA PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 32/2019 – Vereador Paulo Tigre

Referente a solicitação de informações sobre os recursos da Iluminação Pública.

Informo que o pedido de informação nº 23/2019, respondido ao Vereador Joceli Fragoso também se refere a informações referente a iluminação pública.

Resposta item 1 :

Pergunta: Qual o valor arrecadado pela RGE-Sul com a Taxa de Iluminação Pública e repassado aos cofres municipais?

Resposta: Os valores arrecadados de iluminação pública estão detalhados na tabela em anexo.

Resposta item 2:

Pergunta: Qual a periodicidade desses repasses?

Resposta: Os repasses são mensais. Os mesmos são efetuados no Banco Banrisul numa conta bancária do Município no vínculo específico da Iluminação Pública, geralmente até o dia dez de cada mês.

Resposta item 3:

Pergunta: Quem faz a auditoria destes valores?

Resposta: Os valores repassados são sobre as contas cobradas no mês. Os relatórios são disponibilizados pela RGE-SUL, no portal da empresa.

Resposta item 4:

Pergunta: Existe algum contrato de prestação de serviços ou de concessão de serviços entre a RGE-Sul e a prefeitura de Campo Bom?

Resposta:

Sim, segue em anexo cópia do Convênio assinado com a RGE-SUL.



**Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças**

Resposta item 5:

Pergunta: Qual a competência da RGE na prestação do serviço de Iluminação Pública?

Resposta: A competência de cobrar a taxa de iluminação pública e repassar o valor ao município, conforme acordado no termo de convênio.

Resposta item 6:

Pergunta: Qual a competência da Prefeitura na prestação do serviço de Iluminação Pública?

Resposta: Compete ao município manter a iluminação pública funcionando, efetuando a manutenção das redes e troca de lâmpadas quando necessário, e a implantação de novas redes.

Resposta item 7:

Pergunta: Qual o gasto mensal da Prefeitura com serviços de iluminação Pública, detalhando os valores dos últimos 12 meses e especificando no que foi gasto (insumos, horas extras de funcionários, empresas terceirizadas, etc.)?

Resposta: Os valores gastos com iluminação pública se referem a pagamento das contas mensais, despesas de manutenção e alguns investimentos. Valores demonstrados na tabela em anexo e nos relatórios de despesas do exercício de 2018 e 2019.

O destino dos valores arrecadado de iluminação pública é pagamento da conta de iluminação pública conforme demonstrado na tabela e mais o custo da manutenção dos serviços com fornecimento de equipe técnica especializadas, maquinários, veículos, ferramentas e responsabilidade técnica –para a execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública. O Custo deste serviço de manutenção é mensal e não tem valor fixo, pois depende dos serviços executados. O mesmo era executado pela empresa Instaladora elétrica Mercúrio Ltda e a partir de abril será executado pela empresa Instalpar



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças

- Instaladora Elétrica Ltda. Valor empenhado conforme Empenho nº 4091/2019 – R\$ 129.769,57. Além destes serviços tivemos a despesa com a elaboração do projeto elétrico para a extensão de rede secundária na estrada da Cascata, cfe. Empenho nº 2805/2019 e a implantação de extensão de rede de BT para iluminação pública na Rua Gaelser Netto, conforme empenho nº 3810/2019.

Esperamos ter esclarecidos as dúvidas referentes as solicitações efetuadas, caso as mesmas não forem satisfatórias, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

CAMPO BOM, 14 de maio de 2019.


Ilone Maria Zimmermann
C.CRC-RGS nº 053231/0-9
CPF nº 508.301.040/20
Contadora

**DEMONSTRATIVO DE VALORES ARRECADADOS E APLICADOS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA-RECURSO 1047
PERÍODO DE 2015 ATÉ 2019**

	EXERCÍCIO DE 2015		EXERCÍCIO DE 2016		EXERCÍCIO DE 2017		EXERCÍCIO DE 2018		EXERCÍCIO DE 2019	
	RECEITAS ARRECADADAS	DESPESAS C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RECEITAS ARRECADADAS	DESPESAS C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RECEITAS ARRECADADAS	DESPESAS C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RECEITAS ARRECADADAS	DESPESAS C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RECEITAS ARRECADADAS	DESPESAS C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA
JANEIRO	R\$ 289.667,46	R\$ 130.533,53	R\$ 313.269,10	R\$ 210.182,98	R\$ 305.133,14	R\$ 198.726,70	R\$ 303.554,65	R\$ 213.697,76	R\$ 293.338,58	R\$ 288.122,86
FEVEREIRO	R\$ 270.401,96	R\$ 128.010,42	R\$ 271.547,92	R\$ 191.718,90	R\$ 285.062,87	R\$ 191.449,27	R\$ 291.550,27	R\$ 198.107,96	R\$ 271.581,95	R\$ 372.521,72
MARÇO	R\$ 252.950,69	R\$ 185.614,80	R\$ 261.202,31	R\$ 192.891,26	R\$ 275.597,68	R\$ 209.529,21	R\$ 275.619,42	R\$ 272.821,60	R\$ 300.775,32	R\$ 395.253,70
ABRIL	R\$ 281.752,46	R\$ 190.887,25	R\$ 365.657,33	R\$ 175.992,53	R\$ 304.929,86	R\$ 200.550,31	R\$ 295.390,77	R\$ 228.999,18	R\$ 294.543,79	
MAIO	R\$ 273.772,86	R\$ 212.222,80	R\$ 395.380,30	R\$ 181.615,47	R\$ 273.859,57	R\$ 219.194,75	R\$ 268.546,41	R\$ 227.027,36		
JUNHO	R\$ 272.638,70	R\$ 199.747,56	R\$ 403.086,49	R\$ 177.606,55	R\$ 300.995,61	R\$ 199.060,02	R\$ 292.107,74	R\$ 250.900,52		
JULHO	R\$ 262.210,78	R\$ 217.424,93	R\$ 384.085,86	R\$ 181.360,72	R\$ 286.530,03	R\$ 203.465,24	R\$ 277.860,77	R\$ 264.458,03		
AGOSTO	R\$ 286.083,21	R\$ 207.754,15	R\$ 333.288,31	R\$ 181.684,48	R\$ 281.708,81	R\$ 212.752,25	R\$ 271.500,12	R\$ 267.975,86		
SETEMBRO	R\$ 268.729,20	R\$ 204.567,68	R\$ 295.603,98	R\$ 338.163,64	R\$ 298.631,04	R\$ 202.385,97	R\$ 287.681,43	R\$ 260.977,21		
OUTUBRO	R\$ 290.829,90	R\$ 204.567,68	R\$ 270.646,16	R\$ 211.687,44	R\$ 280.029,24	R\$ 216.101,11	R\$ 264.492,25	R\$ 327.799,79		
NOVEMBRO	R\$ 309.037,61	R\$ 410.732,46	R\$ 277.772,21	R\$ 278.019,07	R\$ 279.615,10	R\$ 216.637,88	R\$ 282.337,33	R\$ 285.743,33		
DEZEMBRO	R\$ 243.314,51	R\$ 410.732,46	R\$ 287.017,35	R\$ 278.019,07	R\$ 291.528,37	R\$ 216.637,88	R\$ 272.902,73	R\$ 212.000,00		
TOTAL GERAL	R\$ 3.301.339,34	R\$ 2.702.795,72	R\$ 3.858.557,32	R\$ 2.598.942,11	R\$ 3.463.621,32	R\$ 2.486.490,59	R\$ 3.383.543,89	R\$ 3.010.508,60	R\$ 1.160.239,64	R\$ 1.055.898,28
OUTROS GASTOS no recurso 1047				R\$ 1.909.828,01		R\$ 544.933,02		R\$ 844.723,29		
TOTAL DA DESPESA - No recurso-1047		R\$ 756.110,09		R\$ 4.508.770,12		R\$ 3.031.423,61		R\$ 3.855.231,89		R\$ 1.055.898,28

OBS.: A despesa referente a abril será paga em maio/2019.



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Execução 2018

Município de Campo Bom

Despesa Por Recurso Janeiro - Dezembro

Pg. 1

Recurso: 1047 FUNDO MUNICIPAL DE I Orgao: 99 Todos

Unidade: 99 Todas

Classificação	Descricao	Orcada/Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Recurso.....: 1047	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
3.3.0.0.0.00.00000000	DESPESAS CORRENTES	3.318.573,58	3.282.931,04	3.218.696,24	3.000.790,14
3.3.3.0.0.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.318.573,58	3.282.931,04	3.218.696,24	3.000.790,14
3.3.3.9.0.00.00000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.318.573,58	3.282.931,04	3.218.696,24	3.000.790,14
3.3.3.9.0.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	272.573,58	272.422,45	208.187,65	202.281,55
3.3.3.9.0.30.26000000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	267.056,65	204.561,65	198.655,55
3.3.3.9.0.30.99000000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	5.365,80	3.626,00	3.626,00
3.3.3.9.0.39.00000000	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESS.JURÍDICA	3.046.000,00	3.010.508,59	3.010.508,59	2.798.508,59
3.3.3.9.0.39.43000000	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	2.957.258,85	2.957.258,85	2.745.258,85
3.3.3.9.0.39.99990000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	0,00	53.249,74	53.249,74	53.249,74
3.4.0.0.0.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL	1.045.000,00	572.300,85	466.126,32	314.536,56
3.4.4.0.0.00.00000000	INVESTIMENTOS	1.045.000,00	572.300,85	466.126,32	314.536,56
3.4.4.9.0.00.00000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.045.000,00	572.300,85	466.126,32	314.536,56
3.4.4.9.0.51.00000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.038.000,00	565.993,85	459.819,32	308.229,56
3.4.4.9.0.51.80150000	IMP.AMP. MANUT. REDE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	285.172,61	178.998,08	91.163,69
3.4.4.9.0.51.80850000	PROJ.IMPL.ILUM.PÚBL.RUAS E AVENIDAS	0,00	58.435,51	58.435,51	58.435,51
3.4.4.9.0.51.99310000	IMPLANT.ILUM.PUBL. CICLOVIA	0,00	134.039,21	134.039,21	134.039,21
3.4.4.9.0.51.99370000	PROJ. EXTENSÃO REDE BT RUA GAELZER NETO	0,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00
3.4.4.9.0.51.99380000	PROJ. EXTENSÃO REDE BT RUA PROF.BRENO OSÓRIO M	0,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00
3.4.4.9.0.51.99390000	PROJ.ILUM.CICLOVIA AV.DOS MUNICIPIOS TRECHO R.	0,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00
3.4.4.9.0.51.99510000	PROJ.EXTENSÃO REDE BT ILUM. AV. PROTASIO MACHA	0,00	4.300,00	4.300,00	4.300,00
3.4.4.9.0.51.99550000	IMPL. EXTENSÃO REDE DE BT P/ ILUM. PÚBLICA	0,00	72.546,52	72.546,52	8.791,15
3.4.4.9.0.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	6.307,00	6.307,00	6.307,00
3.4.4.9.0.52.30000000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	0,00	6.307,00	6.307,00	6.307,00
Total Recurso 1047	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.363.573,58	3.855.231,89	3.684.822,56	3.315.326,70
	Total Geral.....:	4.363.573,58	3.855.231,89	3.684.822,56	3.315.326,70



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Execução - 2019

Município de Campo Bom

Despesa Por Recurso Janeiro - Abril

Pg. 1

Recurso: 1047 FUNDO MUNICIPAL DE I Orgao: 99 Todos

Unidade: 99 Todas

Classificacao	Descricao	Orcada/Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Recurso....:	1047 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
3.3.0.0.0.00.00000000	DESPESAS CORRENTES	5.763.662,31	3.261.500,74	863.675,65	863.675,65
3.3.3.0.0.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.763.662,31	3.261.500,74	863.675,65	863.675,65
3.3.3.9.0.00.00000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.763.662,31	3.261.500,74	863.675,65	863.675,65
3.3.3.9.0.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	216.000,00	175.588,40	9.140,00	9.140,00
3.3.3.9.0.30.26000000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	175.588,40	9.140,00	9.140,00
3.3.3.9.0.39.00000000	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESS.JURÍDICA	5.547.662,31	3.085.912,34	854.535,65	854.535,65
3.3.3.9.0.39.43000000	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	2.835.777,97	826.777,97	826.777,97
3.3.3.9.0.39.99990000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	0,00	250.134,37	27.757,68	27.757,68
3.4.0.0.0.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL	386.200,00	376.023,01	192.222,63	192.222,63
3.4.4.0.0.00.00000000	INVESTIMENTOS	386.100,00	376.023,01	192.222,63	192.222,63
3.4.4.9.0.00.00000000	APLICAÇÕES DIRETAS	386.100,00	376.023,01	192.222,63	192.222,63
3.4.4.9.0.51.00000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	376.300,00	376.023,01	192.222,63	192.222,63
3.4.4.9.0.51.80150000	IMP.AMP. MANUT. REDE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	273.588,84	188.622,63	188.622,63
3.4.4.9.0.51.80850000	PROJ.IMPL.ILUM.PÚBL.RUAS E AVENIDAS	0,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00
3.4.4.9.0.51.99550000	IMPL. EXTENSÃO REDE DE BT P/ ILUM. PÚBLICA	0,00	98.834,17	0,00	0,00
3.4.4.9.0.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.800,00	0,00	0,00	0,00
3.4.6.0.0.00.00000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100,00	0,00	0,00	0,00
3.4.6.9.0.00.00000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00	0,00	0,00	0,00
3.4.6.9.0.71.00000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	100,00	0,00	0,00	0,00
Total Recurso	1047 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.149.862,31	3.637.523,75	1.055.898,28	1.055.898,28
Total Geral.....:		6.149.862,31	3.637.523,75	1.055.898,28	1.055.898,28



CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E A RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A PARA A ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

Nº 001/DRSP/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, estado de Rio Grande do Sul, no Avenida São Borja, 2801, Bairro Fazenda São Borja, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02016440000162, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por 2 (dois) de seus procuradores, ao final assinados e nomeados, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90832619000155, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no **art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela Lei Municipal nº 2396/2002**, a partir do faturamento do mês de

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da **CONCESSIONÁRIA**.

ARRECAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações do **MUNICÍPIO**, cumprindo-se o disposto na legislação municipal vigente, conforme Lei Municipal nº 2396/2002 e 4344/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na **CONCESSIONÁRIA** e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A
Avenida São Borja, 2801, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93032-525, São Leopoldo - RS

Após 90 (noventa) dias do vencimento das contas, a cobrança das contas de fornecimento de energia elétrica de consumidores inadimplentes, incluindo as que contenham valores relativos à CIP, poderá ser feita pelas empresas de cobranças contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o período de 06 (seis) meses, a **CONCESSIONÁRIA** estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica e à época será fornecida ao **MUNICÍPIO** a relação de contribuintes inadimplentes.

PARÁGRAFO QUARTO

O **MUNICÍPIO** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a incluir o valor da CIP na duplicata mercantil, proveniente do fornecimento de energia elétrica aos clientes cujas unidades consumidoras estão localizadas no município de CAMPO BOM.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP

CLÁUSULA TERCEIRA

Estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos na Lei Municipal nº 2396/2002 e 4344/2015.

ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA CIP

CLÁUSULA QUARTA

O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP somente será efetivado, pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação formalizada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, com 60 (sessenta) dias de antecedência ou por determinação judicial.

APLICAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP, objeto deste Convênio ficando, desde já, autorizada a utilizar esse montante na liquidação de quaisquer despesas com Iluminação Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de inadimplemento das obrigações financeiras referentes ao fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como **Iluminação Pública**, o **MUNICÍPIO** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** refer o saldo positivo da CIP arrecadada até que a pendência seja sanada ou estabelecimento de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do bloqueio do saldo, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A arrecadação dos valores referentes à CIP, sempre precederá o encontro de contas a ser realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, a fim de que se possa proceder às compensações devidas, bem como à apuração de eventual saldo existente.

SALDO NEGATIVO**CLÁUSULA SEXTA**

Após a liquidação dos débitos do **MUNICÍPIO**, nos termos da **CLÁUSULA** anterior, eventuais saldos mensais negativos serão apresentados ao **MUNICÍPIO** para pagamento na mesma data de vencimento das contas relativas a iluminação pública do mês subsequente ao da arrecadação da CIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a data de vencimento os valores apresentados para pagamento serão atualizados pela **CONCESSIONÁRIA**, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), "pro rata".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a legislação setorial venha a admitir outro percentual para a multa definida no Parágrafo anterior, o novo percentual será automaticamente incorporado ao presente Convênio.

SALDO POSITIVO**CLÁUSULA SÉTIMA**

Após a liquidação dos débitos do **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** repassará ao **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito no banco do Banrisul, 0163, conta corrente nº 04029054-02, indicados pelo **MUNICÍPIO**.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA**

A **CONCESSIONÁRIA** cobrará mensalmente do **MUNICÍPIO**, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente Convênio, o valor equivalente a 0,0939% da Tarifa de Iluminação Pública (Bandeira Verde), expressa em R\$/MWh, por fatura arrecadada, são R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real) por fatura arrecadada, respeitando as revisões e reajustes tarifários estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** poderá estabelecer junto ao **MUNICÍPIO** a adequação da remuneração ora pactuada, caso do **MUNICÍPIO** esteja adimplente com relação a todos os

compromissos assumidos junto à **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente à remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será automaticamente deduzido do montante arrecadado da CIP, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Tarifa de Iluminação Pública é estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, quando da publicação da Resolução Homologatória referente a cada revisão ou reajuste tarifário da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA

Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**, referentes ao % (percentual) de remuneração sobre a recuperação da CIP levada a efeito, poderão ser suportados pelo **MUNICÍPIO** e, quando da realização do encontro de contas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão deduzidos dos créditos da **MUNICÍPIO** provenientes da arrecadação da referida contribuição.

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP, uma vez que a **CONCESSIONÁRIA**, não possui Poder Tributante, tampouco constitui-se parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da CIP e o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na **CLÁUSULA QUARTA**, os custos correspondentes poderão ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, no valor vigente para emissão de segunda via de conta, exceto quando o fato gerador for de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONCESSIONÁRIA** não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da CIP perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da CIP, cabendo ao **MUNICÍPIO** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica reservado a **CONCESSIONÁRIA** o direito de, em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, excluir da negociação os valores da CIP. Os valores de CIP expurgados da negociação serão objeto de fatura específica e entregue ao contribuinte para pagamento individualizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao **MUNICÍPIO** assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à CIP, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de CIP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sempre que a arrecadação da CIP for insuficiente para a quitação total das faturas mensais referentes ao fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública e outras despesas e serviços devidos, fica o **MUNICÍPIO** obrigada ao pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, do valor faltante, até a data de vencimento da fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o vencimento, o boleto referente à Iluminação Pública, será acrescido de juros e multas estabelecidas pela legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao **MUNICÍPIO** formalizar por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, todas as alterações pretendidas que venham modificar legalmente os critérios de cobrança da CIP junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que a **CONCESSIONÁRIA** possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cabe às partes observar o princípio da anterioridade comum e o princípio da anterioridade nonagesimal, de forma que toda nova cobrança deve ocorrer apenas no exercício fiscal posterior à aprovação da lei que os instituiu ou os alterou, considerando intervalo mínimo de noventa dias entre a data da aprovação da lei e o efetivo início da cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO

Cabe ao **MUNICÍPIO** pagar à **CONCESSIONÁRIA**, mensalmente, o valor estabelecido e nas condições definidas na **CLÁUSULA OITAVA** pelos serviços de cobrança da CIP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após a assinatura do Convênio de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto a operacionalização desse serviço, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá a inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas existentes em seu cadastro, do valor da CIP, em conformidade com a Lei Complementar Municipal/Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à **CONCESSIONÁRIA** fornecer mensalmente ao **MUNICÍPIO**, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, eventuais saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle que dispuser, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais refaturamentos de contas de energia elétrica de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, as diferenças de valores apuradas, poderão ser

compensadas na arrecadação do mês subsequente.

MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, a menos que haja, manifestação expressa e em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos da Lei Federal 8.666/1993, este Convênio será renovado automaticamente conforme *caput* até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo, após este período, ser celebrado novo Convênio.

EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Convênio será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Convênio será rescindido a critério da **CONCESSINÁRIA**, caso seja obrigada a faturar os valores da CIP em instrumento específico para tal fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de instituição de Substituição Tributária após a assinatura do presente Convênio,

fica estabelecido que será imediatamente interrompida a remuneração de que trata a Cláusula Oitava, ficando a exclusivo critério da **CONCESSIONÁRIA** a extinção do presente Convênio ou a manutenção da vigência das cláusulas referentes à prazos e formas de cobrança da CIP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica estabelecido ainda que na ocorrência de 03 (três) inadimplências consecutivas ou não no período de 12 (doze) meses, de contas de Iluminação Pública e/ou faturas de cobrança, por parte desse **MUNICÍPIO**, o presente Convênio poderá ser cancelado imediatamente a critério da CPFL, mediante notificação.

FORO

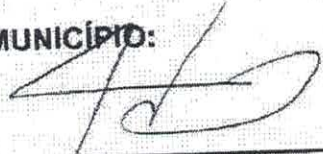
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campo Bom, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio ou da Lei.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

São Leopoldo, 15 de março de 2019.

PELO MUNICÍPIO:

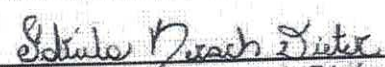

Nome: Luciano Libório Baptista Orsi
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 2026493656
CPF: 440349200-25

PELA CONCESSIONÁRIA:

Nome: Alex Sandro Ribeiro Wacholz
Cargo: Gerente Atendimento
RG: 1054562176
CPF: 64856186000

Nome: Edson E. Severo Braz
Cargo: Gerente R. Poder Público e Grupo A
RG: 1029844469
CPF: 63904721020

Testemunhas:


Nome: Fabíula Kersch Dieter
Cargo: Coord do Dpto de Apoio Adm
RG: 5105301252
CPF: 019207330-35

Nome: Cássio Rodrigo Lima
Cargo: Assistente Administrativo III
RG: 4075400673
CPF: 935385290-00